

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 33ª ZONA
ELEITORAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS – GO

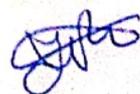
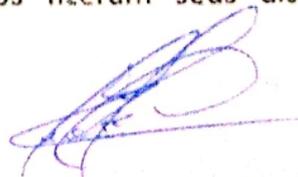
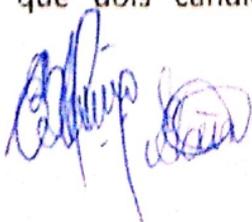
Processo n.º 0600525-72.2020.6.09.0033

Edgar Bezerra Delmiro, CPF: 482.842.381-87; João da Rocha Silva, CPF: 184.000.511-49; Ildemar Vieira Lima, CPF: 007.338.611-13; José Pereira Nogueira, CPF: 767.918.153-53 e Carlos Henrique Melo Vieira, CPF: 008.528.143-30, todos candidatos e devidamente registrados pelo Partido Liberal de Valparaíso de Goiás – GO, vem até Vossa Excelência, por este advogado que a esta subscreve, apresentar informações necessárias a este processo, como terceiros interessados, para serem avaliadas juntamente com o Recurso apresentado pelo requerente.

Cabe salientar primeiramente, que o senhor Alceu Nascimento Gomes Soares sequer participou da convenção como membro do partido citado. Em nenhum momento foi falado seu nome como membro deste partido, prova disso, é que posteriormente a convenção, todos foram pegos de surpresa com a notícia da sua filiação.

O senhor Alceu não foi regularmente escolhido em convenção partidária, muito menos escolhido para substituir a vaga da candidata Katia Sirlene de Santana, que não teve sua renúncia homologada em convenção.

Não houve erro material, simplesmente não teve seu nome para escolha em votação. Nenhum dos candidatos ali presentes tinham ciência que o mesmo posteriormente poderia ser inserido ao Partido. Prova disso, é que dois candidatos fizeram seus discursos



agradecendo e parabenizando o requerente pela sua compreensão de não ter sido escolhido o Vice Prefeito da chapa, e que mesmo assim, estava participando do projeto de cidade, mesmo sem ser candidato a nada (vídeos em anexo).

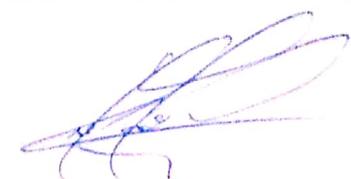
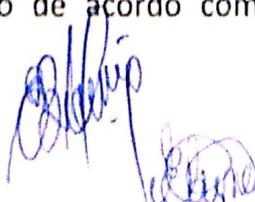
Em recurso o recorrente afirma que “não restou comprovada qualquer fraude à vontade dos convencionais, sobretudo tal convicção é robustecida pelo silêncio eloquente dos componentes intramuros da coligação requerente, os quais não se insurgiram contra a validade das atas convencionais, especialmente no que se refere à escolha dos nomes que efetivamente foram lançados como candidatos na disputa”. Os candidatos do partido não tinham ciência que o recorrente tinha interesse em participar das eleições como candidato a vereador, e ainda mais, incluído no Partido Liberal que já havia 20 candidatos. Não se podia votar no mesmo, haja vista, não haver menção da sua participação. Por isso, do silêncio eloquente dos componentes intramuros da coligação requerente, pois, não sabiam de nada, tendo tudo sido resolvido posteriormente a convenção partidária.

O vício da não escolha em convenção já não pode ser sanado, haja vista, a convenção já ter ficado para traz, o que impede a homologação da candidatura de Alceu Nascimento Gomes Soares.

Como complemento, cabe frisar que o partido não chegou a formalizar o RRC, pois, a mesma deveria formular o requerimento de sua renúncia e, somente após a homologação judicial, é que poderia falar na indicação de outro candidato para ocupar sua vaga, e isso não foi feito.

Neste sentido, estes integrantes do Partido Liberal (PL) de Valparaíso de Goiás - GO estão de acordo com o parecer do Ministério Público do Estado de Goiás (ID 14828719) e com a sentença (ID 15238904) proferida por Vossa Excelência, por ter ocorrido exatamente como delinearam em suas manifestações.

Por fim, requer que estas informações subam ao Egrégio Tribunal Eleitoral de Goiás juntamente com o recurso apresentado pelo recorrente, e desde já requer que este recurso não seja recebido e que seja improvido de acordo com a decisão proferida em primeira instância.



Valparaíso de Goiás – GO, 14 de outubro de 2020.



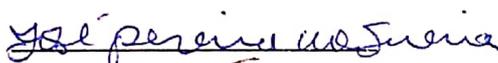
Edgar Bezerra Delmiro



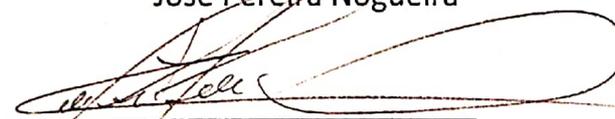
João da Rocha Silva



Ildemar Vieira Lima



José Pereira Nogueira



Carlos-Henrique Melo Vieira
OAB/DF 42978 OAB/GO 40103

